



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

O quotidiano dos degredados enviados para Angola (1880-1932)

Anabela Cunha

Instituto superior de Ciências da Educação ISCED – Luanda

zebelecunha@hotmail.com

Introdução

A análise do quotidiano dos degredados constitui uma espécie de roteiro sobre o trajecto que os degredados faziam depois de chegarem a Luanda e das actividades que desempenhavam enquanto cumpriam as suas penas. A análise do quotidiano dos degredados permitirá dar uma visão sobre a sua relação com o meio social onde cumpriam a pena e, será feita tendo em conta o local em que os degredados se encontravam a cumprir as penas: nos depósitos, nas colónias penais ou em regime de licença de trabalho.

Uma vez que as actividades que os degredados desempenhavam ao longo do cumprimento das suas penas era tida como forma de medição do seu grau de regeneração. O presente estudo nos permitirá calcular até que ponto o trabalho terá contribuído para a reconversão moral dos condenados; permitirá ainda saber até que ponto os degredados foram utilizados como mão-de-obra à serviço da colonização; permitirá ainda saber como eles desempenharam actividades, nos mais diversos sectores da vida da colónia de Angola e se contribuíram para o desenvolvimento da sua economia.

1. Os depósitos

O Depósito Legal de Degredados¹ tinha como objectivos reunir no mesmo lugar, indivíduos condenados por diferentes tipos de crime, cumprindo o mesmo tipo de sentença; controlar o comportamento dos degredados e empregar de modo produtivo o

¹ Sobre o degredo para Angola e a abertura do Depósito Legal de Degredados ver Telles, 1903; Júnior, 1916; Santos, 1930; Melo, 1940; Moreira, 1954; Leitão, 1968; Carvalho, 1970; Cunha, 2004, 2010



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

seu trabalho, que à partida seria remunerado. A sua abertura contribuiu para o aumento do número de degredados enviados para Angola a partir dos finais do século XIX (cf. Telles 1903, p. 13-16; Cunha 2004, p. 90). A esses juntou-se os degredados registados que já se encontravam em Angola espalhados por vários pontos mesmo antes da instalação do Depósito Legal de Degredados². Segundo o Regulamento do Registo do Degredados de Angola, o registo tinha entre outros objectivos fazer um censo dos degredados enviados para Angola para facilitar o seu controlo por parte das autoridades coloniais (Cunha 2004: 90-91).

O Depósito de Degredados marcou o início do sistema prisional penitenciário em Angola, e constituiu a mais longa forma de degredo penitenciário, tendo vigorado até 1932, data da proibição do degredo de Portugal para Angola³. Segundo o seu regulamento⁴ os degredados deviam ser divididos em companhias e classes de comportamento. A disciplina seria o principal critério para avaliar o grau de reconversão moral e social dos condenados.

As companhias encontravam-se divididas em cinco categorias que tinham à frente um comandante oficial de infantaria: duas companhias de degredados europeus; uma de degredados africanos; uma de vadios e outra de degredados vadios. Na companhia de degredados europeus estavam incluídos os condenados de origem europeia, que constituíam a maioria; na companhia de degredados africanos estavam incluídos os degredados provenientes das outras colónias portuguesas em África; na companhia de vadios estavam incluídos os indivíduos que embora não tivessem

² O registo e a matrícula dos degredados passaram a ser as primeiras medidas tomadas depois da sua chegada a Luanda. O registo e a matrícula eram feitos não só para facilitar o controlo do degredado, mas também para comprovar a sua existência e tratar questões ligadas ao cumprimento da sua pena. O registo dos degredados começou a ser feito em 1883 e consistia na recolha de uma série de dados pessoais do degredado: nome, filiação, data de nascimento, profissão, local de nascimento, incluía também as características físicas como a altura, raça e sinais particulares. Havia um registo Central de Degredados em Luanda e outros registos locais situados nos restantes distritos.

³ O envio de degredados para Angola foi extinto com a promulgação do Decreto de 13 de Fevereiro de 1932, pelo então Ministro da Justiça, Manuel Rodrigues, pouco depois de ter sido promulgado o Acto Colonial. Esta medida legislativa foi uma consequência do Acto Colonial da autoria de Abel Salazar, e não se baseou em razões filantrópicas, mas sim em questões de carácter económico, uma vez que o envio de degredados para Angola e a sua manutenção arrecadava dos cofres do Estado avultadas quantias de dinheiro. Este constituiu o fim de apenas uma parte da colonização penal em Angola, já que os degredados provenientes das outras colónias africanas continuaram a chegar à Angola até à data da extinção efectiva da pena de degredo em 1954.

⁴ Ao longo da sua existência o funcionamento desta instituição obedeceu a quatro Regulamentos: o primeiro data de 5 de Julho de 1878, o de 27 de Dezembro de 1881, o de 15 de Fevereiro de 1883 e o Regulamento de 26 de Fevereiro de 1907 que foi o último a ser promulgado.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

cometido nenhum crime no lugar de origem, foram deportados para Angola; na companhia de degredados vadios constavam aqueles vadios que tivessem cometido crimes no lugar de origem. Esta divisão das companhias dividia os degredados tendo em conta a sua origem, a causa do degredo⁵ e as suas características físicas culturais e sociais.

O comportamento que apresentavam os degredados serviu de critério para a sua divisão em três classes: na primeira classe inseriam-se todos os degredados que não tivessem sofrido nenhuma processo disciplinar, e os que estando na segunda classe, se mantivessem um ano sem serem punidos por indisciplina; à segunda classe pertenciam todos os degredados que tivessem de ser julgados durante o cumprimento das suas penas, os castigados da primeira classe e os da terceira classe que se tivessem mantido dezoito meses sem cometerem faltas disciplinares; da terceira classe faziam parte os degredados depois de libertos reincidiam ao crime, os que se encontravam a cumprir a pena e cometessem novos crimes, os que pertenciam antes a primeira ou a segunda classes e fossem punidos a pena de prisão com trabalho.

Segundo o critério disciplinar os degredados que se encontravam na terceira classe eram tidos como incorrigíveis a quem estava destinado o castigo de serem enviados para os locais mais insalubres de Angola, sob vigilância das autoridades e obrigados a trabalhar em condições quase desumanas. Estes eram utilizados para formar as colónias penais agrícolas e militares que, como veremos adiante, foram criadas nalgumas zonas do interior de Angola.

Na prática, o funcionamento do Depósito Geral de Degredados não seguiu sempre às regras estatuídas, uma vez que se debatia com a falta de condições necessárias para abrigar os degredados. A selecção dos condenados tendo em conta o sexo, idade, tipo de crime praticado, bem como a sua classificação por comportamento nem sempre terá sido seguida como estava regulamentado.

No que respeita ao quotidiano dos degredados internados no Depósito Geral de Degredados, raramente se mantinham longos períodos de tempo fechados nas suas celas. Dentro dos próprios depósitos os degredados desempenhavam diariamente tarefas como: trabalhos nas oficinas; como carcereiros; tratar da limpeza e provavelmente,

⁵ Sobre as principais causas do degredo ver Bacelar, 1924; Santos, 1930; Moreira, 1954; Leitão, 1968; Bender, 1980; Relvas, 2002; Cunha, 2004



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

sobretudo as mulheres da confecção dos alimentos. Na falta de funcionários para exercerem certas actividades como a de carcereiro, os degredados eram utilizados para suprirem essa necessidade. Não se sabe aqui qual era o critério de selecção desses condenados que desempenhavam essa função, mas cremos que seja aquela baseada no critério disciplinar, ou seja os degredados que pertenciam a primeira classe e segundo o regulamento demonstravam indícios de regeneração. Essa entrega dos postos de guarda e de carcereiro a determinados degredados terá estado na origem de maus-tratos aos outros condenados e na fuga de criminosos.

Quando não estivessem nos depósitos, os degredados eram levados para desempenharem actividades externas. Em diligência ao serviço do Estado ou do Município da província, os degredados trabalhavam nas obras públicas, saneamento das ruas da cidade e de hospitais ou fazendo o policiamento da cidade. Segundo Francisco Telles:

“A defesa das colónias, pelo elemento militar saído do grupo dos transportados, é uma simples utopia. Nenhum governador do Ultramar, nos nossos dias, atrever-se-ia a ter confiança n’uma força armada composta de semelhantes elementos. A polícia de Loanda, lá está feita, com deportados, - e não com degredados, - a mostrar bem claramente o que esses personagens compellidos, mesmo quando não pertencem à categoria dos transportados propriamente ditos!” (1903, p. 98-99).

Podemos concluir que tanto os degredados como os deportados⁶ internados nos depósitos tinham mau comportamento.

Os depósitos de degredados atravessavam uma série de dificuldades que punham em causa o seu funcionamento. A incapacidade do governo da colónia suportar as despesas dessa instituição dificultava a sua administração. Os degredados, para além dos maus-tratos que eram submetidos passavam por necessidade no que concerne a bens de primeira necessidade, tais como vestuários, calçados e outros haveres. Presume-se que a alimentação era deficiente e insuficiente para o elevado número de degredados que o depósito albergava. Essa falta de recursos financeiros, para sustentar o crescente

⁶ Deportados eram todos aqueles indivíduos embora não tivessem cometido crimes comuns eram enviados para Angola afim de cumprirem pena. São os casos de militares indisciplinados, desertores, os que se opusessem ao regime. Estes cumpriam pena também nos depósitos e conviviam diariamente com os condenados por crimes comuns. Esperava-se que os deportados por não serem propriamente criminosos tivessem um comportamento diferente dos degredados. Por isso a eles era atribuída a função de fazer o policiamento das cidades.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

número de degredados, terá sido a causa das fugas⁷ e de pedidos de licença do depósito, por parte de alguns degredados.

2. Licença de trabalho

Teoricamente o regime de licença era reservado apenas aos degredados da primeira classe que tivessem cumprido já mais de metade da sua pena⁸ e não era concedido aos degredados que uma vez libertos reincidiam ao crime. A licença era concedida pelo período de um ano e podia ser renovada e constituiu uma das formas utilizadas pelos degredados para escaparem o internamento no Depósito.

Em licença os degredados, normalmente trabalhavam para pessoas particulares sob fiança, em regime de liberdade, exercendo várias actividades. Esse trabalho desempenhado durante o período de licença era remunerado, pois, cabia ao empregador pagar um salário ao condenado. O Regulamento Especial de Degredados previa que cidadãos da colónia contratassem degredados para trabalhar para si, por um determinado período de tempo. A licença de trabalho era normalmente autorizada, pelo Governador-geral mediante a assinatura de um contrato por dois fiadores que assumiriam as seguintes obrigações: suportar todas as despesas do degredado em caso de doença; responder perante as autoridades pelos prejuízos que o condenado pudesse causar; apresentar o condenado às autoridades quando assim fosse e quando terminasse o período da fiança; custear os transportes do degredado do local onde se encontrava sob o regime de licença até os depósitos.

Em contrapartida os fiadores poderiam pôr termo à fiança quando quisessem e mandar o degredado apresentar-se no Depósito Legal. Em caso de fuga do degredado os fiadores perdiam o montante pago pela fiança.

O objectivo dessa modalidade de cumprimento de pena, era contribuir para a inserção do degredado no mercado de trabalho, o que consequentemente poderia contribuir, nalguns casos, também para a sua regeneração e reinserção social. É difícil dizer-se ao certo quantos degredados saíram sob licença de trabalho. Uma vez que só

⁷ A fuga de criminosos foi desde o início do envio de degredados para Angola um dos grandes problemas com que se debateram as autoridades policiais. No período em que se realizava o tráfico de escravos, muitos degredados enviados para cumprirem a pena em Angola fugiam para o Brasil. A facilidade de transporte entre os dois territórios e a falta de controlo terão facilitado as fugas. Por outro lado, houve também criminosos brasileiros, condenados que vinham refugiar-se em Angola.

⁸ Sobre a duração da pena de degredo para Angola ver Cunha, 2004



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

faziam parte desse regime os degredados que pertenciam a primeira classe de comportamento, que se supõe ser uma minoria que demonstrava ter bom comportamento, logo crê-se que não foram muitos. Por outro lado, devido às dificuldades de sustentar os degredados internados no Depósito, e de muitas vezes o regulamento não ter sido seguido à risca, calcula-se que degredados de outras classes terão sido submetidos ao regime de licença, sobretudo as mulheres. As mulheres degredadas internadas no Depósito Legal de Degredados estavam sujeitas a várias situações que punha em risco a sua integridade física.

Sob o regime de licença os degredados tinham um quotidiano diferente daquele que possuíam nos depósitos. Eles exerciam profissões, normalmente, aquelas que já possuíam antes da pena de degredo. As mulheres degredadas para Angola terão sido mais requisitadas para desempenhar trabalhos sob regime de licença do que os homens. Estas terão desempenhado, sobretudo, actividades como empregadas domésticas e cozinheiras (cf. Júnior, 1916, p. 56; Cunha, 2004, p. 93). Quanto aos homens, eram requisitados para trabalhar como carpinteiros, alfaiates, serralheiros e sapateiros.

Tendo em conta as dificuldades financeiras do Depósito Legal de Degredados, a licença constituía uma alternativa tida como viável para melhorar as condições de vida dos degredados. A licença, de certa forma, beneficiava tanto o degredado como a administração colonial. Ao primeiro porque ao trabalhar o condenado podia sustentar-se durante algum tempo e suprir as suas necessidades. Ao segundo beneficiava, uma vez que ao se sustentar, o poupava despesas aos cofres públicos. Mas, o regime de licença não só trazia benefícios, pois, a fuga derivada da falta de controlo, foi uma das principais preocupações das autoridades coloniais.

O regime de licença dava ao degredado uma certa sensação de liberdade, uma vez que ao longo desse período as autoridades coloniais exerciam pouco ou nenhum controlo sobre o degredado. Isso nos leva a concluir que muitos certamente terão se dedicado a actividades ilícitas. Nalguns casos, sobretudo aqueles cuja licença era para fora de Luanda, não se sabe se o degredado terá mesmo trabalhado para se sustentar, e de que forma terão contribuído para o desenvolvimento económico da colónia.

Podemos dizer que a licença terá facilitado a fuga de alguns degredados, que muitas vezes só era detectada quando estes não se apresentavam às autoridades depois de terminada a licença. Mesmo sob sua responsabilidade e trabalhando para si, era



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

praticamente impossível ao fiador controlar todos os passos do degredado. Há que referir que muitos fiadores, donos de firmas, terão sido antigos degredados que conseguiram melhorar a sua situação económica⁹, o que nos permite concluir que nalguns casos, a fuga de degredados terá sido com a conivência dos seus fiadores.

3. Colónias penais

Foi com a promulgação do Decreto de 1869 que se criaram as colónias penais agrícolas e militares em Angola, contudo, nos finais da primeira metade do século XIX, houve tentativas de se criar colónias utilizando colonos livres.¹⁰ A primeira colónia penal foi fundada em 1883 pouco antes do estabelecimento do Depósito de Degredados em Angola. Esta colónia foi criada em Malanje e denominava-se Esperança. Em 1885 foi criada a segunda colónia penal, desta vez em Benguela, denominada Rebelo da Silva. A estas duas seguiram-se outras que fracassaram por não dar os resultados esperados.

As colónias penais agrícolas e militares eram lugares onde os degredados deveriam dedicar-se à agricultura e prestar serviço militar, contribuindo para defender a soberania portuguesa nas terras do interior¹¹. Tinha como objectivos agrupar os degredados nas zonas rurais a fim de se criar povoações brancas que pudessem servir de base para o povoamento de Angola e fomentar a agricultura.

Numa época de penetração e ocupação, esperava-se também que os degredados abrissem novos caminhos para o interior expandindo assim a zona de soberania portuguesa; guarnecessem as fronteiras já conquistadas e defendessem as colónias penais de possíveis ataques por parte dos africanos. As colónias penais permitiram ainda afastar dos centros urbanos os degredados considerados incorrigíveis que de uma forma ou de outra pudessem perturbar a ordem pública.

O degredado era visto como um elemento valioso para a colonização¹² assim sendo, havia a necessidade de se explorar todo o seu potencial, ou seja, a sua força de

⁹ Sobre os degredados que melhoram a sua condição de vida em Angola ver Cunha, 2011

¹⁰ Veja-se por exemplo o caso da colónia brasileira que se fixou em Moçamedes em Padrão, 1998

¹¹ É preciso referir que na idade média, à semelhança de Angola, os degredados foram utilizados para ajudar a guarnecer as fronteiras de Portugal, ajudando a povoar determinadas regiões. Ver Cavaco, 1983; Pierony e Coates, 2002

¹² Sobre a colonização de Angola ver por exemplo Alexandre, 1979, 2000; Henriques, 1997



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

trabalho empregando-os em actividades que pudessem ser economicamente rentáveis para a colónia de Angola. Até mesmo aos degredados considerados incorrigíveis eram atribuídas funções que a partida deveriam ser desempenhadas por indivíduos livres e considerados honestos. Em princípio, parece que a expectativa das autoridades coloniais face a utilização dos condenados como força de trabalho, eram grandes se tivermos em conta aspectos como a sua proveniência social¹³, aos crimes que cometiam, sua envergadura moral e o seu comportamento.

Esperava-se que ao trabalharem nas colónias penais agrícolas os degredados pudessem sustentar as suas famílias, trazidas de Portugal ou constituídas em Angola, produzindo os seus próprios alimentos, o que não se verificou na prática, uma vez que os degredados das colónias penais demonstraram ter aversão pelo trabalho agrícola. Essa aversão explica-se talvez pelo facto de muitos degredados nunca terem trabalhado na agricultura. Antes de serem degredados desempenhavam outras profissões que pouco ou nada tinham a ver com a agricultura: jornaleiro, sapateiro, alfaiate, pastor, pedreiro, lavrador, jornalista, entre outras (Cunha, 2000, p. 102-105). Um outro motivo que terá suscitado a aversão dos degredados face a agricultura é que por ser uma actividade que não proporcionava lucros imediatos. Uma outra explicação para essa aversão tem a ver com o facto de o trabalho agrícola requerer grande esforço físico e muitos degredados se encontrarem fisicamente debilitados, devido a doenças contraídas em Angola e até mesmo em Portugal antes do degredo. As condições de vida dos degredados pouco contribuía para a sua saúde, pois passavam por privações que veremos adiante¹⁴.

À semelhança das colónias penais agrícolas, nas colónias penais militares também verificava-se por parte de degredados, uma aversão ao trabalho militar. Nestas colónias a situação que se vivia era mais complexa uma vez que aos degredados são atribuídos crimes bárbaros contra os africanos, uma vez que para o cumprimento da função de soldados eram-lhes distribuídas armas. Na posse dessas armas alguns degredados fugiam para o mato onde cometiam actos criminosos. Os soldados degredados estavam implicados em caso de extorsões cometidas sobre os africanos e muitas vezes abandonavam o exército comprometendo as expedições para o interior (Telles, 1903).

¹³ Sobre a origem social dos degredados ver Relvas, 2002; Cunha, 2004

¹⁴ Sobre as doenças contraídas por degredados e europeus considerados livres ver Bender, 1980; Cunha, 2004



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Não se podia contar com os degredados para a o serviço militar e outras actividades inerentes ao funcionamento da colónia penal militar. Eles demonstravam aversão ao trabalho, consumiam mais do que produziam e quando se apercebessem que iriam ser castigados fugiam (Cunha, 2004, pp. 94-98). Os comandantes das colónias penais reclamavam do comportamento dos degredados às autoridades coloniais, no entanto pouco ou nada terá sido feito para reverter essa situação. Eles não confiavam nos próprios degredados que a partida deveriam formar um exército colonial. Para alguns comandantes a medida de transformar os degredados em agricultores e soldados era tresloucada, imprudente e inconsequente. Entre eles houve quem chegasse mesmo a pedir transferência dos seus cargos devido ao comportamento dos degredados e as condições precárias que se vivia nas colónias agrícolas e militares (Cunha, 2004).

A colónia penal militar também passava por dificuldades de vária ordem que estiveram na base do seu fracasso. Tanto os degredados como os próprios comandantes passavam por necessidades. Devido a essas necessidades os degredados chegavam ao ponto de assaltarem os víveres dos africanos. A administração colonial carecia de recursos financeiros para sustentar as despesas das colónias penais e demorava a fazer o fornecimento de víveres às mesmas. Todos estavam submetidos a uma situação lastimável em que tanto os funcionários das colónias como os condenados passassem pelas mesmas privações de vestuário e alimentação (Santos, 1930; Bender, 1980).

A falta de alimentação por exemplo deixava os degredados fracos e anémicos praticamente sujeitos às doenças. Segundo Lopes de Lima:

“O viver daquelle paiz é uma lueta continua com a doença, e com a morte: os homens brancos tem contrahido o hábito constante de andarem na pela rua sempre com a mão no pulso para observar as pulsações, e quando se encontram, a pergunta usual é – *se já faltou a febre...*” (1945, p. 206).

A análise do quotidiano dos degredados nas colónias penais é mais complexa, por estas se encontrarem situadas nas regiões do interior onde, a soberania portuguesa era mais frágil e devido a maior proximidade com determinadas organizações políticas africanas. No entanto crê-se que o quotidiano dos degredados nas colónias penais não terá sido preenchido com actividades produtivas que pudessem contribuir para a economia da colónia e para o processo de colonização. Nas colónias penais, pouco ou nada se produzia o que nos leva a concluir que os degredados fracassaram como colonos agricultores e militares. Face às constantes deserções dos degredados militares, o



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

governo decidiu contratar para as suas tropas africanos. O insucesso da produção agrícola, ao contrário do que se previa antes da sua criação, deixou as colónias penais totalmente dependentes do governo no que respeita ao fornecimento víveres.

O comportamento dos degredados, as condições que se viviam nas colónias penais e a incapacidade da administração colonial fazer face a toda essa situação, dificultaram a implementação na prática daquilo que estava legislado e regulamentado. A falta de planificação de questões ligadas execução das actividades praticadas nas colónias penais contribuíram para a deficiente exploração da mão-de-obra condenada.

Podemos dizer que nas colónias penais, os degredados não possuíam uma rotina diária de trabalho, viviam na ociosidade e calcula-se que a maioria dos condenados manteve-se ligada ao mundo do crime, não hesitando em assaltar ou matar, sobretudo africanos para satisfazerem as suas necessidades básicas.

Podemos dizer que tanto nos depósitos, nas colónias ou em regime de licença é difícil conhecer o quotidiano dos degredados e auferir até que ponto o seu trabalho terá sido utilizado em benefício do Estado. Entre 1902-1914 dos degredados que se encontravam a trabalhar, somente um pequeno número prestava serviço ao Estado (3,8%), ocupando cargos no exército ou na polícia (Bender, 1980, p. 135, Cunha, 2004, p. 120). Nota-se uma atracção por trabalhos que não exigissem grande esforço físico e que lhes proporcionasse ganhar dinheiro facilmente, levou terá levado a que parte considerável dos degredados se trabalhasse como assalariados ou por conta própria exercendo ofícios especializados ou o comércio, que se consubstanciava, maioritariamente, na venda de bebidas alcoólicas a grosso ou a retalho (Bender, 1980, p. 135).

A maioria dos degredados eram condenados a trabalhos forçados, mas eram poucos os que eram obrigados a trabalhar ao longo do cumprimento das suas penas. As condições em que os degredados se deparavam, sobretudo no Depósito Legal de Degredados e nas colónias penais pouco contribuíam para a sua exploração como mão-de-obra colonial. Na prática, o trabalho obrigatório dos degredados era quase inexistente, pois além de apresentarem um mau comportamento, a maioria dos degredados demonstrava ter aversão ao trabalho, sobretudo aqueles que exigiam muito esforço físico.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

A incapacidade de canalizar o fluxo crescente de degredados para a prática de actividades que pudessem ser economicamente rentáveis para a colónia e demonstra o quando o sistema penal português era débil e frágil e que os degredados não poderiam ser agentes da colonização.

No período do nosso estudo o número de degredados era superior ao de camponeses livres o que quer dizer que a população branca de Angola continuou a constituía maioritariamente por degredados (cf. Bender, 1980; Cunha, 2004). Mudanças significativas no envio de degredados para Angola começaram a verificar-se durante o Estado Novo (1926-1975). Para além de se abolir o degredo de Portugal para Angola em 1932 verificou-se o incremento desenvolvimento económico de Angola e o povoamento branco¹⁵ com colonos livres¹⁶.

Conclusão

A incapacidade financeira da administração colonial para executar determinados projectos que visavam pôr em prática as disposições legisladas, contribuiu para que muito pouco fosse feito no sentido de se explorar de forma eficaz o trabalho dos degredados.

No período do nosso estudo, o degredo visava essencialmente facilitar o envio massivo de degredados para Angola, unindo-se deste modo o problema penal ao problema colonial. O seu fracasso como pena e método de colonização deve-se entre outros factores: a falta de selecção dos delinquentes na Metrópole; a isenção de medidas práticas no sentido de se regenerar os criminosos e a deficiente utilização dos degredados como mão-de-obra colonial.

É difícil afirmar com clareza a percentagem de degredados se regenerava e até que ponto o trabalho que alguns terão desempenhado contribuiu para a sua reinserção social, pois a documentação consultada não apresenta dados que nos permitam fazê-lo. Contudo, há indícios de que a maioria dos degredados enviados para Angola não se

¹⁵ Sobre o povoamento branco em Angola ver Galvão, 1932, Amaral, 1960; Castelo, 2007

¹⁶ Entre 1920 e 1960, verificou-se em Angola um certo investimento nas infra-estruturas económicas. Verifica-se ainda o aumento da imigração da população branca livre que expropriava as terras dos “indígenas”; houve um significativo alargamento da escolaridade, talvez devido ao constante número de imigrantes europeus; forçou-se a exploração económica, o angariamento forçado de mão-de-obra ao mesmo tempo que se restringia cada vez mais o acesso ao estatuto de “civilizado”. Como consequência disso, cresceu a consciência de marginalização e de discriminação dos africanos. Sobre este assunto ver por exemplo Alexandre, 2000; Bender, 1980



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

regenerava, devido aos relatos existentes sobre o comportamento dos degredados, tanto durante como depois do cumprimento das suas penas, que vêm fortalecer essa ideia. As condições em que os degredados cumpriam as suas penas em Angola, nomeadamente a falta de acompanhamento moral associado a deficiente execução da pena de degredo, em nada favoreciam a sua regeneração.

Bibliografia:

ALEXANDRE, Valentim, **Origens do Colonialismo Português Moderno 1822-1891**. Lisboa: Sá da Costa, 1979

O Império Africano: séculos XIX e XX. Lisboa, Colibri: Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa: Colibri, 2000

AMARAL, Ilídio **Aspectos do povoamento branco de Angola**. Estudos, Ensaios e Documentos, nº74. Lisboa: Junta de Investigação do Ultramar, 1960

BACELAR, João “O problema da transportação penal”. (Comunicação apresentada no 2º Congresso Colonial Nacional) Lisboa, 1924

BENDER, Gerald **Angola sob o Domínio Português. Mito e realidade**. Lisboa: Sá da Costa, 1980

CARVALHO, Maria Helena Albarran de **A Deportação**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1970

CASTELO, Cláudia *Passagens para África. O povoamento de Angola e Moçambique com naturais da Metrópole (1920-1974)*. Porto: Edições Afrontamento, 2007

CAVACO, Hugo **O Degredo e o Privilégio em Castro Marim: alguns subsídios para a sua história**. Vila Real de Santo António, Separata do Património e Cultura, 1983

COATES, Timothy J. **Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755**, Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998

CUNHA, Anabela F. do N. **O Degredo para Angola na segunda metade do século XIX. Os degredados e a colonização penal**. 155f. (Dissertação de Mestrado em História de África) Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2004

“O Degredo para Angola na segunda metade do século XIX”, **Revista Angolana de Sociologia**, 2010, nº 2, pp. 69-85

“Exclusão e mobilidade entre os degredados na Angola do século XIX”, **Revista Angolana de Sociologia**, 2011, nº 5 e 6, pp. 35-45



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

GALVÃO, Henrique “Um critério do povoamento português nas colónias portuguesas” in *Boletim Oficial das Colónias*, 1932, nº 8 de Maio, pp.3-26.

HENRIQUES, Isabel Castro **Percursos da Modernidade em Angola: Dinâmicas comerciais e transformações sociais no século XIX**. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical e Instituto da Cooperação Portuguesa 1997

JUNIOR, Faria Blanc **O Depósito de Degredados**. Luanda: Imprensa Nacional de Angola 1916

LIMA, José Joaquim Lopes de **Ensaio Sobre a Estatística das Possessões Portuguesas no Ultramar**. Lisboa: Imprensa Nacional. 1846, volume 2

LEITÃO, Fernando Rodrigues **O Cumprimento das Penas no Ultramar Português**. Luanda: Tipografia Angolana. 1968

MELO, Vasco Marinho de Almeida Homem de **O Degredo**. (Separata dos Boletins dos Institutos de Criminologia). Lisboa: Tipografia Imprensa. 1940

MOREIRA, Adriano **O Problema Prisional do Ultramar**. Coimbra: Coimbra Editora 1954

PADRÃO, F. Cervino, **A Colonização do sul de Angola 1485-1974**. 2ª edição. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998

PIERONI, Geraldo & Timothy J. COATES **De Couto do Pecado à Vila do Sal Castro Marim (1550-1850)**. Lisboa: Sá da Costa Editora. 2002

RELVAS, Eunice **Esmola e degredo: mendigos e vadios em Lisboa (1835-1910)** Lisboa: Livros do Horizonte. 2002

SANTOS, Beleza “O degredo e a sua execução em Angola “, in *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, 1930. nº12, pp.161-201

TELLES, Francisco Xavier da Silva **A Transportação Penal e a Colonização**. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa. 1903